



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 1806/2013 - GP

Lei 1035/13

(Dispõe sobre: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade São Francisco para os fins que se especifica.)

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Universidade São Francisco – ESF, com sede em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, reconhecida pela Portaria nº 821, de 24/10/1985, instituição de ensino superior mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Francisca, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, apolítica, com fins educacionais, de saúde, de assistência social e não lucrativos, com sede e foro em Bragança Paulista, Estado de São Paulo e com seu Estatuto inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista/SP sob o nº 5.721 – Livro B e arquivada junto ao Registro nº 2 do Livro A de Registro das Pessoas Jurídicas, e inscrito no Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 33.495.870/0001-38.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, tem por objetivo formalizar as condições para a realização de estágio de estudantes de nível superior, com a interveniência e assinatura da instituição de ensino e particularizar a relação jurídica especial existente entre o estágio e o Município de Nazaré Paulista, caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Para a execução do presente convênio, o Município de Nazaré Paulista disponibilizará de acordo com as conveniências do serviço público, as vagas para estágio, sem remuneração, previamente acordada com a Universidade São Francisco, constante do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de maio de 2013, revogando as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 14 de junho de 2013.

Joaquim da Cruz Junior

Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete